



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Justiça Redação
Orçamento Finanças
Políticas Públicas
18/02/19

PROJETO DE LEI 05/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.604.607,87 (um milhão seiscentos e quatro mil seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias nas dotações orçamentárias conforme segue:

20. SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICA, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
20.01 Departamento de Obras e Engenharia	
691-4.4.90.51.00.00.00.4001 Obras e Instalações..... R\$ 460.000,00
24. SECRETARIA DE SZAÚDE	
24.02 Fundo Municipal de Saúde	
331-3.1.90.11.00.00.00.1494..... R\$ 1000.000,00
694-3.1.90.11.00.00.00.1497 Vencimentos e Vantagens Fixas.....	...R\$ 70.000,00
695-3.1.90.16.00.00.00.1497 Outras Despesas Variáveis Pessoal.....	..R\$ 20.000,00
25. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
25.04 Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	
692-3.3.90.30.00.00.00.1900 Material de Consumo.....	...R\$ 15.000,00
693-4.4.90.52.00.00.00.1900 Equipamento e Mat.Permanente.. R\$ 35.000,00
30. SECRETARIA DA MULHER	
30.01 Departamento de Política as Mulheres	
696-3.3.20.93.00.00.00.4000 Indenizações e Restituições.....R\$ 199,85
697-3.3.20.93.00.00.00.1000 Indenizações e restituições.....	... R\$ 4.408,02
TOTAL.....	..R\$1.604.607,87

Art. 2º. Para cobertura do que trata o art. 1º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Anulação de dotações, Excesso de Arrecadação, Superavit e Convênios, no valor de R\$ 1.604.607,87 (um milhão seiscentos e quatro mil seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos) autorizado pela Lei Municipal n.º 2044/2018.

Anulação de Dotações fonte 1494.....	R\$ 1.090.000,00
Anulação de Dotações Fonte 1000.....	..R\$ 4.408,02
Superavit.....	..R\$ 199,85
Excesso de Arrecadação Fonte 1900.....	...R\$ 50.000,00
Convênio SEDU Fonte 4001.....R\$ 460.000,00
Total	R\$ 1.604.607,87

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2019.

[Assinatura]
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2019
Recebi em 14/02/19

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/02/19
[Assinatura] [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 07/03/19
[Assinatura] [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/02/19 às 08 h 00 min

[Assinatura]
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.604.607,87 (um milhão seiscentos e quatro mil seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei;

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

Respeitosamente,


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

92
JEA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 097/2019 – Procuradoria Mangueirinha/PR, 25 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

O Município de Mangueirinha, através da Procuradoria Geral, encaminha a Vossa Excelência Projeto de Lei 05/2019 retificando a ortografia da palavra saúde nos seguintes itens:

Aonde lê-se:
24. SECRETARIA DE SZAÚDE

Leia-se:
24. SECRETARIA DE SAÚDE.

Aonde Lê-se:
24.02 Fundo Municipal de Saúte

Leia-se:
24.02. Fundo Municipal de Saúde.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Alison Rodrigo Tartare
OAB/PR 71.807
Matrícula 194387

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/02/19 às 08 h 10 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Recebi em 26/02/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017
Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 005/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.604.607,87 (um milhão seiscentos e quatro mil seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias nas dotações orçamentárias conforme segue:

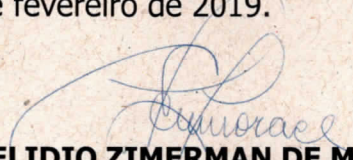
20. SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICA, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
20.01 Departamento de Obras e Engenharia	
691-4.4.90.51.00.00.00.4001 Obras e Instalações..... R\$ 460.000,00
24. SECRETARIA DE SAÚDE	
24.02 Fundo Municipal de Saúde	
331-3.1.90.11.00.00.00.1494..... R\$ 1000.000,00
694-3.1.90.11.00.00.00.1497 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 70.000,00
695-3.1.90.16.00.00.00.1497 Outras Despesas Variáveis Pessoal..... R\$ 20.000,00
25. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
25.04 Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	
692-3.3.90.30.00.00.00.1900 Material de Consumo..... R\$ 15.000,00
693-4.4.90.52.00.00.00.1900 Equipamento e Mat.Permanente.. R\$ 35.000,00
30. SECRETARIA DA MULHER	
30.01 Departamento de Política as Mulheres	
696-3.3.20.93.00.00.00.4000 Indenizações e Restituições..... R\$ 199,85
697-3.3.20.93.00.00.00.1000 Indenizações e restituições..... R\$ 4.408,02
TOTAL.....R\$1.604.607,87

Art. 2º. Para cobertura do que trata o art. 1º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Anulação de dotações, Excesso de Arrecadação, Superavit e Convênios, no valor de R\$ 1.604.607,87 (um milhão seiscentos e quatro mil seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos) autorizado pela Lei Municipal n.º 2044/2018.

Anulação de Dotações fonte 1494.....	R\$ 1.090.000,00
Anulação de Dotações Fonte 1000.....	..R\$ 4.408,02
Superavit.....R\$ 199,85
Excesso de Arrecadação Fonte 1900.....R\$ 50.000,00
Convênio SEDU Fonte 4001.....R\$ 460,000,00
Total	R\$ 1.604.607,87

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2019.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

Recibido em 26/02/19
Assinatura Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Recebido em: 11/02/19 às 15 h 55 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 011/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 05/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.604.607,87 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeito à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

In casu, como já mencionado, a proposição em apreço foi precedida de justificativa, a qual esclarece o seu objetivo.

Ademais, como não se admite a abertura de créditos adicionais sem que haja os recursos financeiros necessários para fazer frente às novas despesas, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito especial será realizada mediante anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit e recurso oriundo do Convênio SEDU Fonte 4001, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Dessarte, considerando que, em tese, os requisitos da Lei n.º 4.320/64 foram atendidos, entendo que não há óbice legal para a votação e consequente aprovação do Projeto de Lei em exame, **desde que o mesmo seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Orgânica, Art. 98, inciso I).**

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre o Projeto de Lei n.º 54/2018, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de fevereiro de 2019.



FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 005/2019**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 005/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

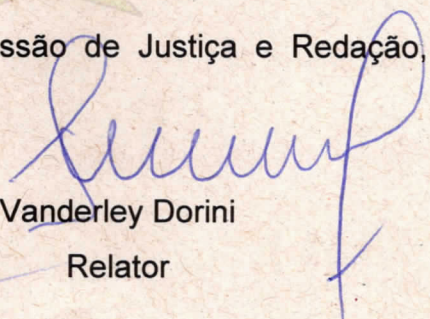
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.


CONCLUSÃO


Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezanove de fevereiro de dois mil e dezanove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch






Câmara Municipal de Mangueirinha

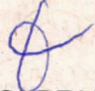
CNPJ 77.780.120/0001-83

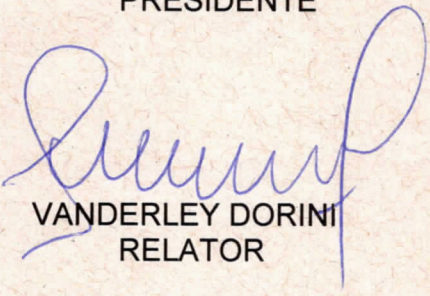
17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. Os itens apreciados foram os Projetos de Lei n.º 004/2019, 005/2019 e 006/2019. O Projeto de Lei n.º 004/2019, institui o "PROGRAMA AGRICULTURA EM AÇÃO" no Município de Mangueirinha e dá outras providências. Outro item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 005/2019, abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Outro item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 006/2019, concede reajuste de vencimentos aos conselheiros tutelares do Município de Mangueirinha e dá outras providências. Definido como relator dos referidos Projetos o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA e Pedagogia
 No dia 19/02/2019, estiveram reunidos os Vereadores:
JOÃO DE SAUTOMI Presidente
VANDERLEY ROSSI Relator
DECI PROCH Membro
 Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI 05/2019

Conclusões a respeito das matérias:
Auxílios Alim. Crédito Especial no valor de R\$ 1.604.007,87. Para Exercício corrente.

Assim sendo o parecer da comissão é
sendo assim, parecer favorável
[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2018 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir
um Crédito Adicional Especial no Orçamento
vigente.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 005/2018, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ I º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 05/2019.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 19 de fevereiro de dois mil e dezenove.

Amós Ferreira dos Santos

Relator

Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani

Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski



12
CAB




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

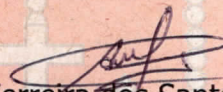
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

04/2019


Aos dezanove dias do mês de fevereiro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo **Projeto de Lei n.º 04/2019**- Institui o "programa Agricultura em Ação" no Município de Mangueirinha e dá outras Providencias, **Projeto de Lei n.º 05/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, **Projeto de Lei n.º 06/2019**- Concede reajuste de vencimentos aos conselheiros tutelares do Município de Mangueirinha, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

13
GA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 19/02/19, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir A. Giordani</u>	Presidente	<i>[Signature]</i>
<u>Amos F. dos Santos</u>	Relator	<i>[Signature]</i>
<u>Diego de S. Boatarowski</u>	Membro	<i>[Signature]</i>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI 05/2019

Conclusões a respeito das
matérias: TAL PROJETO AUTORIZA UM CREDI-
TO ESPECIAL NO ORÇAMENTO AO VALOR DE
R\$ 1.604.607,87 (UM MILHÃO SEISCENTOS E
QUATRO MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E OITEN-
TA E SETE CENTAVOS), O QUAL SERVIRÁ PARA
AÇÕES E OS SERVIÇOS PÚBLICOS DAS SECRE-
TARIAS

Assim sendo o parecer da comissão é
FAVORÁVEL
[Signature] *[Signature]*

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 05/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:


III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 05/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e um de fevereiro de dois mil e dezenove.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll 

15
gel




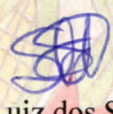
Câmara Municipal de Mangueirinha


CNPJ 77.780.120/0001-83


17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei n.º 04/2019 – Institui o “PROGRAMA AGRICULTURA EM AÇÃO” no município de Mangueirinha e dá outras providências, Projeto de Lei n.º 05/2019 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências e Projeto de Lei n.º 06/2019 – Concede reajuste de vencimentos aos conselheiros tutelares do Município de Mangueirinha, e dá outras providências. Após análise de cada matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro

16




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 21/02/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Ademilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>Sérgio Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>Uete A. D. Agostini</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
<u>Diogo A. C. Nool</u>	Membro	<u>[Signature]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 05/2019

Conclusões a respeito das matérias:

O Parecer Jurídico é Favorável
A tramitação da matéria.
O POF - Projeto de Lei está dentro da
legislação de acordo com o Artigo 40, inciso VI, I, II, III
e nos termos do Artigo 61, inciso II da
Constituição Federal

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

[Handwritten initials]